

## **ATO EXECUTIVO Nº 06/90**

*Conceitua e classifica os instrumentos de informação da UERJ e define suas características básicas e competências.*

### **TÍTULO I Disposições gerais**

Art. 1º - O presente Ato Executivo regulamenta os princípios estabelecidos pelo ato normativo que instituiu o Sistema Básico de Administração da UERJ, no pertinente aos instrumentos de informação.

### **TÍTULO II Conceituação, classificação e definição dos instrumentos de informação**

#### **CAPÍTULO I Conceituação e classificação dos instrumentos**

Art. 2º - Os instrumentos de informação destinam-se à veiculação de posicionamentos e informes necessários ao acompanhamento, coordenação e controle de projetos, serviços, atividades ou tarefas em desenvolvimento. Visam, também, possibilitar aos dirigentes dos diversos componentes organizacionais, o constante e atualizado conhecimento, necessário à consecução das metas previstas.

Art. 3º - Os instrumentos de informação denominam-se Informe de Atividades Realizadas e Relatório de Projeto.

#### **CAPÍTULO II Definição dos instrumentos**

##### **SEÇÃO I Informe de Atividades Realizadas**

Art. 4º - Os Informes de Atividades Realizadas são instrumentos, pelos quais se apresentam, periodicamente, exposições detalhadas ou sucintas das atividades rotineiras como as que se seguem, dentre outras:

- a) atos e fatos de ensino, de pesquisa, de extensão, de serviços e de administração da Universidade;
- b) ações executadas e/ou programadas;
- c) informes estatísticos;
- d) resultados financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- e) informações relativas a compras, licitações e contratação de serviços;
- f) informações relacionadas à manutenção e desenvolvimento de recursos humanos;
- g) informações necessárias à tomada de decisão;
- h) apresentação de súmula dos atos normativos e decisórios expedidos no período.

Art. 5º - Os Informes de Atividades Realizadas são de competência do Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitores, dos Diretores de Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa, DGA e órgãos relativamente autônomos, Coordenador Geral de Planejamento e Superintendente, além dos de outros órgãos eventualmente identificados, em função da natureza dos respectivos informes.

## SEÇÃO II Relatório de Projeto

Art. 6º - Os Relatórios de Projetos são instrumentos através dos quais são veiculadas as informações relativas às etapas e fases dos vários projetos em desenvolvimento, neles também incluídas informações relacionadas a:

- a) convênios;
- b) projetos de organização e modernização administrativa;
- c) projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- d) projetos de prestação de serviços pela UERJ;
- e) projetos integrantes do Sistema de Planejamento da Universidade;
- f) trabalhos realizados por grupos e comissões.

Art. 7º - Os Relatórios de Projetos são de competência do respectivo coordenador ou responsável, cabendo, ao dirigente do principal componente organizacional abrangido pelo projeto, o encaminhamento à Direção Superior.

Art. 8º - Todo projeto deverá ter um Relatório Final, do qual constarão a síntese dos trabalhos e a avaliação dos resultados auferidos, segundo os critérios estabelecidos para a sua realização.

**TÍTULO III**  
**Características básicas dos instrumentos de informação da UERJ**

**CAPÍTULO I**  
**Simbolização**

**SEÇÃO I**  
**Informe de Atividades Realizadas**

Art. 9º - Os Informes de Atividades Realizadas são identificados por meio de código próprio, que contém a seguinte disposição:

- a) identificação do instrumento de informação, cujo título deve ser apresentado por extenso;
- b) dois caracteres destinados ao número seqüencial de emissão, cuja numeração será reiniciada a cada ano;
- c) de três a oito caracteres para identificação do componente organizacional responsável por sua emissão;
- d) dois caracteres indicativos da dezena do ano em que forem emitidos.

Parágrafo único - Será utilizada uma barra para separação dos grupos de caracteres identificativos, mencionados nas alíneas "b", "c" e "d", deste artigo.

**SEÇÃO II**  
**Relatório de Projeto**

Art. 10 - Os Relatórios de Projetos são identificados por meio de código próprio, que contém a seguinte disposição:

- a) identificação do instrumento de informação, cujo título deve ser apresentado por extenso;
- b) dois caracteres destinados ao número seqüencial de emissão, do início ao término do projeto;
- c) de três a oito caracteres, destinados à sigla de identificação do projeto.

Parágrafo único - Será utilizada uma barra para separação dos grupos de caracteres identificativos, mencionados nas alíneas "b" e "c", deste artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **Apresentação**

Art. 11 - Os instrumentos de informação deverão ser apresentados em impresso padronizado de formato A4 (210 X 297 mm), segundo modelo anexo integrante do presente ato normativo.

## **CAPÍTULO III**

### **Distribuição**

#### **SEÇÃO I**

#### **Informe de Atividades Realizadas**

Art. 12 - A distribuição dos Informes de Atividades Realizadas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) original - órgão incumbido da avaliação, acompanhamento e controle das atividades do órgão emitente;
- b) segunda via - órgão emitente.

§ 1º - Os Informes de Atividades Realizadas, elaborados pelos órgãos da Administração Superior, terão uma terceira via, destinada ao órgão coordenador do Sistema de Planejamento da Universidade.

§ 2º - A direção superior do órgão responsável pela emissão do Informe de Atividades Realizadas, a seu critério, poderá ampliar o número de cópias do mesmo, sempre que julgar conveniente.

#### **SEÇÃO II**

#### **Relatório de Projeto**

Art. 13 - A distribuição dos Relatórios de Projeto obedecerá aos seguintes critérios:

- a) original - órgão incumbido da avaliação, acompanhamento e controle do projeto;
- b) segunda via - pasta de documentação do projeto.

Parágrafo único - A autoridade responsável pela coordenação do projeto, a seu critério, poderá ampliar o número de cópias do relatório sempre que julgar conveniente.

### **CAPÍTULO III** **Controle e prazos**

#### **SEÇÃO I** **Informe de Atividades Realizadas**

Art. 14 - Os Informes de Atividades Realizadas dos vários componentes organizacionais da UERJ poderão ter periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, de acordo com cada área de atividade.

Parágrafo único - Os respectivos prazos de apresentação dos vários informes serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 15 - Os informes endereçados à Reitoria serão acompanhados pelo órgão coordenador do Sistema de Planejamento, que terá a incumbência de avaliar a qualidade das informações neles contidas, acompanhar os prazos de encaminhamento e consolidar as informações, sob a forma de Relatório Global.

#### **SEÇÃO II** **Relatório de Projeto**

Art. 16 - Os Relatórios de Projetos terão seus prazos de emissão, estabelecidos através de Programação de Atividade.

Art. 17 - Os prazos de emissão dos Relatórios de Projetos serão controlados pelo dirigente do principal componente organizacional abrangido pelo projeto.

### **TÍTULO IV** **Disposições finais**

Art. 18 - Caberá à Coordenadoria Geral de Planejamento, com o apoio do órgão responsável pela função normas e métodos, elaborar os documentos e normas complementares necessários à institucionalização dos instrumentos de informação previstos neste ato normativo.

Art. 19 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogados os atos normativos anteriores, que tratem deste assunto, e demais disposições em contrário.

UERJ, em 02 de julho de 1990

**IVO BARBIERI**  
Reitor

**ANEXO I**

<b>UERJ</b>	<b>INFORME DE ATIVIDADES REALIZADAS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>	<b>FOLHA</b>
		XX/XXXXXXXXXX/XX	XX   XX
<p><b>M O D E L O</b></p>			

**ANEXO I**

<b>UERJ</b>	<b>RELATÓRIO DO PROJETO</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>	<b>FOLHA</b>
		XX/XXXXXXXXXX/XX	XX   XX

**M O D E L O**